

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 21 DE JUNHO, REALIZADA NA MODALIDADE VIRTUAL, SANTOS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 10:30, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO JORNAL “A TRIBUNA” DO DIA 07.06.2021, CADERNO A-17 - SINDICAL, NA QUAL ESTIVERAM PRESENTES OS CONDOMÍNIOS CADASTRAR PREVIAMENTE NO E-MAIL cadaastroassembleia@sicon.net.br. EM ATENÇÃO AO MENCIONADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA – SICON, DOUTOR RUBENS JOSÉ REIS MOSCATELLI, ABRIU OS TRABALHOS E APRESENTOU OS CUMPRIMENTOS A TODOS OS PRESENTES, ASSIM COMO OS INTEGRANTES DA DIRETORIA E MEMBROS DO CORPO JURÍDICO DO SICON QUE COMPARECERAM AO ATO NÃO APENAS PARA PRESTIGIAR O EVENTO, MAS TAMBÉM PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS QUE SURGISSEM NA CONTINUIDADE DOS TRABALHOS. A SEGUIR PROCEDEU À LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS: Pelo presente Edital *FICAM CONVOCADOS TODOS OS SÍNDICOS, REPRESENTANTES LEGAIS DOS CONDOMÍNIOS, ASSOCIADOS OU NÃO À ENTIDADE SINDICAL, PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM AMBIENTE TOTALMENTE VIRTUAL, REFERENTE À BASE TERRITORIAL DE SANTOS, CUBATÃO, SÃO VICENTE, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE, SÃO SEBASTIÃO, ILHA BELA, CARAGUATATUBA E UBATUBA, NAS SEGUINTE DATAS E HORÁRIOS: SANTOS E CUBATÃO - DIA 21/06; SÃO VICENTE, DIA 22/06, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM E PERUÍBE DIA 23/06; Ilha Bela, Caraguatatuba, São Sebastião e Ubatuba, dia 24/06, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS 10H, COM QUORUM DE 50% MAIS UM DOS CONVOCADOS, DEVIDAMENTE LOGADOS E PRESENTES, E COM QUALQUER NÚMERO MEIA HORA APOÓS, PARA TRATAR DA SEGUINTE:*

ORDEM DO DIA: 1 – COMPOSIÇÃO DA MESA DE TRABALHOS; 2 – ESTUDO E DELIBERAÇÃO SOBRE A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS 2021/2023 – CLAUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS; 3 – APROVAÇÃO DAS CLAUSULAS PREEXISTENTES NA CONVENÇÃO COLETIVA E DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL PARA TODA CATEGORIA ECONÔMICA DOS CONDOMÍNIOS DA RESPECTIVA BASE TERRITORIAL. OBSERVAÇÕES:

1 – PARA PLENA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLÉIA SÓ SERÃO ADMITIDOS OS SÍNDICOS DIRETAMENTE, SEM QUALQUER PARTICIPAÇÃO DE PROCURADORES OU DE DEMAIS CARGOS DO CORPO DIRETIVO CONDOMINIAL (SUBSÍNDICO OU CONSELHEIRO), SEGUINDO DETERMINAÇÃO DO ESTATUTO DA ENTIDADE; 2 – OS SÍNDICOS QUE DESEJAREM PARTICIPAR DA ASSEMBLÉIA GERAL ORA CONVOCADA DEVERÃO SE CADASTRAR PREVIAMENTE NO E-MAIL CADAastroassembleia@sicon.net.br COM ENVIO DE ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DO CONDOMÍNIO, DEVIDAMENTE REGISTRADA E ATUALIZADA, QUE DEMONSTRE ESTAR EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, ASSIM COMO CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO, NO PRAZO LIMITE DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ANTERIORES À REALIZAÇÃO

DO ATO. 3 – APÓS ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA O EMAIL ACIMA, O CONDOMÍNIO RECEBERÁ A CONFIRMAÇÃO DE SUA INSCRIÇÃO NO MESMO EMAIL. 4 – UM DIA ANTES DA ASSEMBLEIA O CONDOMÍNIO RECEBERÁ EMAIL COM O “LINK” PARA ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL, SENDO RECOMENDÁVEL BOM ACESSO A INTERNET, FONE DE OUVIDOS PARA MELHOR APROVEITAR O ÁUDIO. 5 – CASO O SÍNDICO NÃO TENHA SE CADASTRADO PREVIAMENTE, PODERÁ PARTICIPAR APENAS COMO OUVINTE, SENDO VEDADO SEU DIREITO AO VOZ E VOTO; 6 – OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELO PRESIDENTE DO ATO. 7 – APURAÇÃO DOS VOTOS SE DARÁ POR CHAMAMENTO NOMINAL DOS PRESENTES E HABILITADOS EM VOTAR, PODENDO SER ALTERADO POR ESCRITO ATRAVÉS DO *CHAT* DISPONÍVEL NA PLATAFORMA. ESSA ALTERAÇÃO SERÁ APRECIADA PELO SECRETÁRIO(A) DA MESA DURANTE A ASSEMBLEIA. 8 - FICAM TODOS OS INTERESSADOS CIENTIFICADOS DO DIREITO A OPOSIÇÃO AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO, QUE DEVERÁ SER EXERCIDO PESSOALMENTE PELO SÍNDICO, POR ESCRITO, NA SEDE DO SINDICATO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA ASSEMBLEIA. 9 - AUTORIZAR O PRESIDENTE DO SINDICATO A PROMOVER A NEGOCIAÇÃO COM O RESPECTIVO SINDICATO PROFISSIONAL, INCLUSIVE OÚTORGA DE PODERES PARA REPRESENTAR A CATEGORIA ECONÔMICA *EM PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO. SANTOS, 07 DE JUNHO DE 2021. RUBENS JOSÉ REIS MOSCATELLI – PRESIDENTE.*PASSOU-SE ENTÃO À LEITURA DAS CLÁUSULAS DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA 1ª - REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA: O primeiro nomeado, SICON, representante legal da categoria econômica dos edifícios e condomínios prediais de sua base territorial, compreendendo os municípios de Santos e Cubatão, enquanto que o segundo nomeado, SINDEDIF, representa a categoria profissional dos empregados em Edifícios e Condomínios de Santos e Cubatão.

CLÁUSULA 2ª - DATA BASE: Fica mantida a data base da categoria profissional em 1º de julho, para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PROPOSTA DO SICON: CONCORDAR
POSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA: CONCORDAR

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL: VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: Os salários reajustados a partir de 1º de julho de 2021 pelo percentual do **INPC/IBGE** acumulado dos 12 meses da data base (1º de julho 2021), **o acréscimo de 2% (dois por cento) de aumento real**, aplicado sobre o salário vigente em 1º de julho de 2020 já reajustado.

Proposta do Sicon: reajuste de 4% a 6%

POSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA: Proposta do sicon Bandeirantes; Catedral, Santa Rita, San Marino, Santa Luzia, Tukurui, Passio Embaré, Drosil, Campinas, Jardim Primavera, Jardim Europa, Cap Fwerrat, Icaraima, Angelina Malusa, Luxor , Monte alverne, Marilise

Por unanimidade vence a proposta do sicon

VERBAS SALARIAIS:

CLÁUSULA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados o direito de obterem no 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do pagamento da remuneração do mês anterior, o adiantamento salarial equivalente a 60% (sessenta por cento) de seu salário do mês em curso.

SUGESTÃO DO SICON: MANTER CLÁUSULA ATUAL

POSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA: Proposta do Sicon: Bandeirantes; Catedral, Santa Rita, San Marino, Santa Luzia, Tucurui, Passio Embaré, Drosil, Campinas, Jardim Primavera, Jardim Europa, Cap Fwerrat, Icaraima, Angelina Malusa, Luxor, Monte alverne, Marilise

Por unanimidade vence a proposta do Sicon

AUXÍLIOS / BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 15ª - CESTA BÁSICA: Será concedida mensalmente pelo empregador, cesta básica na forma de: vale-alimentação, "ticket" ou vale-cesta proporcional à jornada de trabalho praticada, inclusive no período de férias, aviso prévio indenizado e trabalhado e nos casos de: auxílio-doença, licença-maternidade, acidente de trabalho, no valor de **R\$ 369,38**

Parágrafo 1º: Aos empregados com jornada inferior a 220 horas será concedida cesta básica proporcional não podendo ser inferior a **R\$ 184,69**

Parágrafo 2º: O empregado que recebe cesta básica acima do valor assegurado no caput dessa cláusula terá direito ao mesmo reajuste de 10% sobre o valor da cesta básica.

Parágrafo 3º: A cesta básica concedida de qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituído por produtos.

Proposta do Sicon: reajuste de 5% a 10%

POSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA: Proposta do Sicon: Bandeirantes; Catedral, Santa Riata, San Marino, Santa Luzia, Tucurui, Passio Embaré, Drosil, Campinas, Jardim Primavera, Jardim Europa, Icaraima, Angelina Malusa, Luxor, Monte Alverne, Marilise. **Proposta do Laboral:** Cap Ferrat,

Por maioria de votos vence a proposta do Sicon

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (BIÊNIO):

Ao empregado será assegurado por período completo de dois anos trabalhados para o mesmo empregador, um adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário vigente quando completar o período aquisitivo, limitado ao máximo de 03 (três) biênios.

Parágrafo 1.º: O cálculo para pagamento do referido adicional terá como base o salário vigente do empregado no mês em que completar o período aquisitivo.

Parágrafo 2.º: O empregado que estiver recebendo mais do que 03 (três) biênios terá assegurado o seu direito, porém não fará jus a mais nenhum

SUGESTÃO DO SICON: RETIRAR O BIÊNIO

POSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA: Proposta do Sicon: Bandeirantes; San Marino Monte Alverne, Marilise, Catedral, Santa Rita, Tucuru, Santa Luzia, Cap Fwerrat, Campinas, Passio Embaré, Drogasil, Icaraima, Angelina Malusa, Luxor, Jardim Europa

Por maioria de votos vence a proposta de retirar o biênio para moeda de troca nas negociações

CLAUUSULA- ABONO SEM INTEGRAÇÃO DE SALÁRIO,SOMETE A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2021 INTEGRAÇÃO

SUGESTÃO DO SICON: RETIRAR O BIÊNIO

POSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA: Proposta moeda de troca, e até dezembro: Catedral, Santa Bandeirantes; Tucuruí, San Marino, Passio, Embaré, Drogasil Cap Fwerrat, Santa Luzia, Campinas, Icaráima, Angelina Malusa, Luxor, Jardim Europa

Proposta do Sicon: Monte Alverne, Marilise, Catedral, Santa Rita

Por maioria de votos venece a proposta da moeda de troca até dezembro

CLAUSULA 11ª CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES

A presente cláusula é inserida na Convenção coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações em assembleia geral extraordinária da categoria patronal do SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA-SICON, realizada no dia 04 de junho de 2018 na sede do Sicon, sito a Av. Conselheiro Nébias, 472, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não associados e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção, fixou livre e democraticamente a contribuição negocial patronal;

Fica estabelecido que os condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, da categoria econômica representada por este Sindicato Patronal na presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, deverão recolher a contribuição negocial patronal.

A referida contribuição deverá ser recolhida nos dias 30/07/2021; 30/10/2021; 30/01/2022 e 30/04/2022, conforme definição na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada através do Jornal A Tribuna no dia 07 de junho de 2021,

realizada em Santos, no dia 21 de junho de 2021, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato Patronal.

O recolhimento de cada Condomínio será calculado pela quantidade de unidades residenciais, comerciais/salas e condomínios mistos, conforme tabela abaixo:

Tabela de Contribuição Negocial Patronal

De 02 a 20 unidades	R\$ 50,00
De 21 a 40 unidades	R\$ 100,00
De 41 a 60 unidades	R\$ 150,00
De 61 a 100 unidades	R\$ 250,00
De 101 a ...	R\$ 350,00

Parágrafo 1º: O valor da Contribuição Negocial Patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os condomínios ao pagamento do principal acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) mais 1% de juros (um por cento) ao mês

Parágrafo 2º: O condomínio que desejar efetuar oposição ao recolhimento da referida contribuição deverá fazê-lo individualmente e pessoalmente na sede do Sindicato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da Realização da Assembleia Geral Extraordinária, não se admitindo documento plúrimo ou abaixo assinado.

Parágrafo 3º: A referida contribuição é devida a toda categoria, sendo o condomínio associado ou não à entidade, a partir da aprovação em assembleia geral extraordinária, devendo esta ser recolhida independente do resultado das negociações, ou seja, acordo entre as partes ou ingresso em dissídio coletivo

POSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA: APROVAÇÃO: Passeio Embaré, Drogasil Bandeirantes, Santa Luzia, Tucuruí, Cap Ferrat, San Marino, Campinas Monte Alverne, Marilise, Icaraíma, Angelina Malusa, Luxor Catedral, Santa Rita, Jardim Europa
POR UNANIMIDADE VENCE A APROVAÇÃO

O SICON TEM PODERES CONEDIDOS PELA ASSEMBLÉIA PARA NEGOCIAR OUTRAS CLÁUSULAS EM CARÁTER GERAL: Passeio Embaré, Drogasil Bandeirantes, Santa Luzia, Tucuruí, Cap Ferrat, San Marino, Campinas Monte Alverne, Marilise, Icaraíma, Angelina Malusa, Luxor Catedral, Santa Rita, Jardim Europa
POR UNANIMIDADE VENCE A APROVAÇÃO

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 12ª - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica à todas as categorias profissionais de Empregados em Edifícios e Condomínios de Santos e Cubatão.

PROPOSTA DO SICON : CONCORDAR
POSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA: CONCORDAR

CLÁUSULA 13ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO: No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas partes nela representadas, o Sindicato representante da categoria prejudicada,

promoverá ação de cumprimento das cláusulas convencionais, na forma do artigo 872, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 14ª – ESTABILIDADE NORMATIVA: Fica assegurado aos trabalhadores, a estabilidade no emprego de 90 **(noventa) dias**, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvadas as dispensas por justa causa ou pedido de demissão.

PROPOSTA DO SICON: : Passeio Embaré, Drogasil Bandeirantes, Santa Luzia, Tucuruí, Cap Ferrat, San Marino, Campinas Monte Alverne, Marilise, Icaraíma, Angelina Malusa, Luxor Catedral, Santa Rita, Jardim Europa

Por maioria de votos vence a proposta do Sicon

CLÁUSULA 15ª - PENALIDADES: Pelo descumprimento por parte do empregador de qualquer das Cláusulas que não contarem com sanção específica nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ou decorrentes da lei, fica estipulada a multa normativa pecuniária, a ser revertida ao empregado, equivalente à um salário nominal, vigente na data da infração.

Não havendo mais nenhum assunto pautado, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, a assembléia foi encerrada às 11:00, tendo sido lavrada a presente ata por mim, Secretário da Mesa dos Trabalhos, que assino juntamente com o Presidente dos Trabalhos.

Santos, 21 de junho de 2021.

RUBENS JOSÉ REIS MOSCATELLI- PRESIDENTE

CAIO AUGUSTO FRANÇA CANTAGALLO - SECRETÁRIO